

INTERESSADO: Antônio Perez Gonzalez

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 1369/75, Aprovado em 30/abril/75.

Com. ao Pleno.

em 14/05/75.

(Proc. CEE n° 2212/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Antônio Perez Gonzalez, filho de Eládio Perez Gonzalez e de dona Maria Dolores Perez Gonzalez, nascido em São Paulo aos 18 de março de 1959, domiciliado e residente na rua Acangueruçu n° 212, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente: 1- Curso Primário com 5 séries, na Escola Higienópolis, em São Paulo.

2- Curso Ginásial com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (1 série), OSPB (2 séries), História Geral (4 séries), História do Brasil (2 séries), Geografia Geral (4 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (3 séries), Biologia (4 séries), Desenho (2 séries), História da Arte (1 série), Pintura (3 séries), Instrumental (1 série), Economia Doméstica (1 série), Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), Horticultura (2 séries), Gravura (2 séries), Eúrritmia (2 séries), Ourivesaria (1 série), e Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Pareceu que os estudos realizados por Antônio Perez Gonzalez, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas de sistema ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 30 de Abril de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.
Presidente em exercício.